



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 967, DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no exterior, sem autorização do Congresso Nacional, previsto na Lei no 5.662, de 21 de junho de 1971.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-7375/2017.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023.**

**(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)**

Proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no exterior, sem autorização do Congresso Nacional, previsto na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - Esta lei proíbe as operações bancárias do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) no exterior, sem autorização de três quintos dos votos dos membros da Câmara dos Deputados, e dois terços dos membros do Senado Federal, previsto na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

§ 1º A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de cinco sessões.

§ 2º A votação em dois turnos será nominal.

**Art. 2º** - O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Ficam proibidas, a qualquer título, as operações referidas neste artigo no exterior, sem autorização de três quintos da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado Federal, excetuadas as captações externas de recursos.” (NR)

**Art. 3º** - O art. 6º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Ao contratar, poderá o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes, após votação e aprovação de três quintos da Câmara dos Deputados e dois terços do Senado Federal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo proibir que o BNDES realize operações bancárias no exterior, principalmente para impedir que o banco venha a financiar serviços de engenharia no em outros países.

Nos termos do caput do art. 5º, da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, o BNDES tem por missão a “realização do desenvolvimento da economia nacional”. No entanto, durante os governos do Partido dos Trabalhadores, a instituição passou a destinar grande volume de recursos para financiar obras em países estrangeiros.

Ou seja, o governo brasileiro passou a aplicar recursos nacionais na promoção do desenvolvimento econômico de outros países. Embora seja sabido que o Brasil enfrenta graves problemas de infraestrutura, já foram destinados bilhões de dólares dos brasileiros para construir infraestrutura em outros países; o que é ainda mais grave: o BNDES se transformou no braço financeiro do projeto político de poder do PT para fortalecer seus aliados, sob a batuta do Foro de São Paulo<sup>1</sup>. Por exemplo, dentre os maiores beneficiários estrangeiros de empréstimos do BNDES, encontram-se as ditaduras comunistas de Cuba, da Venezuela e de Angola, aliadas do PT no seu esquema de poder intercontinental.

Chegou-se ao descalabro de Cuba apresentar charutos cubanos como garantia de alguns de seus contratos de financiamento<sup>2</sup>. Até setembro de 2022, a Venezuela, Moçambique e Cuba estavam devendo mais de 1 bilhão de dólares ao Brasil<sup>3</sup>. A própria presidente de Honduras, Xiomara Castro, declarou<sup>4</sup> que pretendia vir à posse do Sr. Luiz Inácio para pleitear recursos para seu país junto ao BNDES, numa retomada do projeto depoder do PT para beneficiar seus aliados ideológicos.

Em face do exposto, tendo em vista os motivos arrolados acima, é imprescindível aproibição da realização de qualquer tipo de operação de crédito do BNDES no exterior, excetuada as captações externas de recursos, pois, neste caso, o Brasil é o beneficiário dos mesmos<sup>5</sup>.

Dada a relevância do tema, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio indispensável para a aprovação.

Sala de Sessões, de de 2023.

---

**Cabo Gilberto Silva  
Deputado Federal (PL/PB)**

<sup>1</sup> Quanto o Foro de São Paulo deve ao povo brasileiro. Bilhões saíram do país. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/columnas-e-blogs/contraponto/quanto-o-foro-de-sao-paulo-deve-ao-povo-brasileiro-bilhoes-sairam-do-pais-406721/>. Acesso em 14 de fevereiro 2023.

<sup>2</sup> Documento mostra que charutos foram garantia de Cuba ao BNDES. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/documento-mostra-que-charutos-foram-garantia-de-cuba-ao-bndes/>. Acesso em 14 de fevereiro 2023.

<sup>3</sup> O BNDES e as exportações de serviços. Disponível em: <https://aberto.bnDES.gov.br/aberto/caso/exportacao/>. Acesso em 14 de fevereiro 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://oantagonista.uol.com.br/mundo/presidente-de-honduras-vem-a-posse-de-lula-de-olho-em-financiamentos-do-hndes/>. Acesso em 14 de fevereiro 2023.

 Es de Recursos. Disponível em: [https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-uros\\_B\\_Acesso\\_em\\_14\\_de\\_fevereiro\\_2023](https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/prestacao-de-contas/fontes-uros_B_Acesso_em_14_de_fevereiro_2023)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230307945300>



LexEdit

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971 Art. 5º, 6º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1971-06-21;5662</a>

**FIM DO DOCUMENTO**